



1.1. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho analisado e aprovado na Resolução nº 01/2019, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo e sendo parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

CLAUSULA 2ª – DOS REPASSES:

2.1. Para a execução das ações previstas na Cláusula 1ª acima, a PREFEITURA repassará à OSC a importância total de Valor: R\$ 87.715,30 (oitenta e sete mil, setecentos e quinze reais e trinta centavos), constante do orçamento programa vigente para o exercício de 2019, conforme o cronograma de desembolso constante do seu plano de trabalho;

2.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pela dotação orçamentária nº 02.08.243.0014.2391, originários da seguinte fonte de recurso:

2.2.1. Recurso Fonte Municipal: Valor: R\$ 87.715,30 (oitenta e sete mil, setecentos e quinze reais e trinta centavos)

CLAUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 11 (onze) meses, iniciando-se em 01 de Fevereiro de 2019 e com término previsto para 31 de Dezembro de 2019;

3.2. O instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLAUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 São obrigações da PREFEITURA:

4.1.1 proceder, por intermédio de Comissão designada, proceder o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e sua execução pela OSC, inclusive com a realização de visita(s) in loco;

4.1.2. analisar a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP nº 02/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.